

**Ata de Realização da Concorrência  
Edital 103/2013  
Processo nº4655265/2013**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (20.12.2013), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Decreto Judiciário nº 456/2013, para a realização dos atos referentes à Concorrência do tipo menor preço, regime de execução – Empreitada por Preço Global, de nº 103/2013, que tem por objeto a execução de obra de construção do prédio do Fórum da Comarca de Piranhas. À hora marcada foi iniciada a sessão sendo recebidos os envelopes de documentação e de propostas de preços das empresas abaixo relacionadas:

Empresas	CNPJ
EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP	10.461.691/0001-84
SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA	08.887.405/0001-03
SUPERA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – ME	13.064.374/0001-12

Iniciados os trabalhos deu-se a abertura dos envelopes de habilitação. Após análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitação decidiu inabilitar a empresa EQUILÍBRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP por deixar de comprovar a capacitação técnico-profissional do engenheiro eletricista em relação à execução de cabeamento estruturado, conforme exigência do item 14.3, “e” do edital. Decidiu, ainda, habilitar as demais empresas. Toda a documentação foi franqueada aos licitantes após verificada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Todos os licitantes renunciaram ao direito de interposição de recurso em relação à fase de habilitação, concordando com a abertura dos envelopes com as propostas de preços. Foram apresentados os seguintes valores:

Empresas	Valor
SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	R\$ 2.778.891,28
SUPERA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – ME	R\$ 2.944.945,61

Passou-se à análise das propostas. Considerados os critérios de julgamento estabelecidos no edital, bem como os preceitos da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação decidiu julgar vencedora a proposta da empresa SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. Por fim, foi adjudicado o objeto da presente licitação



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

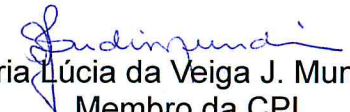
PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

totalizando a importância de R\$ 2.778.891,28 (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos). **Por determinação do Presidente da Comissão foi realizada a consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas.** Todos os licitantes renunciaram ao direito de interposição de recurso em relação à fase de abertura de propostas de preços. Nada mais havendo a ser tratado, declarou o Presidente encerrada a reunião. E, para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo licitante presente, e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Eu, Elma (Elma Guimarães), servidora convidada a secretariar, que a subscrevi.



Rogério Jayme -  
Presidente da CPL

Rogério Castro de Pina  
Membro da CPL



Maria Lúcia da Veiga J. Mundim  
Membro da CPL

SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA

SUPERA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - ME

